



## **Ditadura e violações aos direitos humanos dos Povos do Campo: um ensaio sobre o caso brasileiro**

Adriana Rodrigues Novais  
Universidade Estadual de Campinas  
Email: adriznovais@gmail.com

**RESUMO:** Este ensaio tem como objetivo debater sobre a forma como se deu a inserção dos povos do campo nas lutas pelo direito a memória, verdade e justiça com respeito às violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura civil militar brasileira. A partir disso, apresentar as críticas importantes à chamada justiça de transição no Brasil. O debate perpassa questões candentes dos dias atuais, como por exemplo, com o ascenso na nova extrema direita; as violências contra os povos do campo; a criminalização das lutas e o genocídio dos povos indígenas. Entendo que essas questões apontam para novas leituras e interpretações da nossa história recente e apontam para possibilidades de resistências no presente.

**PALAVRAS-CHAVE:** povos do campo; ditadura civil-militar; justiça de transição

**ABSTRACT:** This essay aims to discuss the way in which the inclusion of rural peoples in the struggles for the right to memory, truth, and justice with respect to human rights violations committed during the Brazilian civil military dictatorship took place. Based on this, to present important criticisms of so-called transitional justice in Brazil. The debate goes through current burning issues, such as the rise of the new extreme right, the violence against rural peoples, the criminalization of struggles, and the genocide of indigenous peoples. I understand that these issues point to new readings and interpretations of our recent history and point to possibilities of resistance in the present.

**KEYWORDS:** rural peoples; civic-military dictatorship; transitional justice

### I.

Neste ensaio, procuro fazer uma reflexão sobre práticas sociais de resistências com base na forma pela qual os “povos do campo” entram na luta pelo direito à Memória, à Verdade e à Justiça no Brasil, após mais de duas décadas do fim da ditadura civil-militar (1964-1985). Apoiada nesse debate, penso ser possível atravessar questões candentes dos dias atuais, como a escalada fascista recente no Brasil, a violência contra os povos do campo, a reforma agrária e o genocídio dos povos indígenas.

Em 1979, com a Lei de Anistia, tivemos o primeiro mecanismo de transição, seguido por um longo processo de lutas e a criação de outros instrumentos da “justiça de transição” –



conceito elaborado por Ruth Teitel (2001) assentado em estudos sobre processos de revisão do passado pós governos ditatoriais pelo mundo, em fins da década de 1980, dentro do qual sobressaem os eixos da memória, da verdade e da justiça.

Contudo, nossa conversa está situada no período de criação e atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ou seja, entre os anos de 2012 e 2014. Nossos olhares são, sobretudo, aos “Povos do Campo”, termo que passei a usar durante a construção da minha tese de doutorado (Novais, 2019), em função da diversidade de culturas e identidades que habitam o campo brasileiro, inspirada no *Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas*, que aconteceu em Brasília, em 2012. Nesse encontro, foi deliberada a criação de uma comissão camponesa para contribuir com a recém-criada CNV.

Desde o processo da sua gestão, a CNV foi construída entre acordos, conciliações e ataques de seguimentos da direita da política nacional. Seus resultados foram silenciados diante da escalada fascista que estamos experimentando no Brasil – passando pelo golpe contra a presidenta Dilma Rousseff em 2016, chegando à eleição e governo de Jair Bolsonaro, de 2018 até o momento de escrita deste ensaio. Acredito que, embora a CNV tenha vindo tardiamente, muito de seu trabalho ainda está por ser conhecido e suas potencialidades ainda precisam ser exploradas por nossa sociedade.

## II.

As Comissões de Verdade são criadas para investigar e reportar padrões sistemáticos de violações de direitos humanos, recomendar mudanças, ajudar a construir a memória e a verdade. São tarefas complexas, que dependem de condições sociopolíticas das quais essas Comissões são apenas uma dimensão. O caso brasileiro é um exemplo disso: ter uma Comissão de Verdade não significou o acerto de contas com o passado, tampouco garantiu a consolidação da democracia. A CNV foi, sim, resultado de um avanço na nossa democracia; porém, como estamos vendo, não se sustentou no seu objetivo.

Apesar de seus avanços, a CNV é marcada por muitas contradições. Quando foi criada, novas questões para a “Justiça de transição” foram engendradas – e a exclusão dos Povos do



Campo foi uma delas. A mobilização desses mesmos povos, organizados em movimentos sociais, com apoio de intelectuais e de universidades, nos mostra isso. Trata-se de um tema que ainda carece ser trabalhado no campo de estudos sobre a ditadura civil-militar brasileira, e este ensaio também tem o objetivo de instigar novas pesquisas.

Em 2012, diversos comitês e entidades buscaram apresentar suas demandas e orientar os trabalhos da CNV. Suas principais preocupações eram: período que seria o foco das investigações; temas a serem inseridos; recomendações de reparações; assistências psicológicas e transparência do trabalho da CNV. Diante disso, mandaram um documento denominado “Carta dos Comitês”, no qual constava como primeiro ponto a demanda para investigar as violações de direitos humanos no campo. Tais preocupações levaram a organização de aproximadamente 113 Comissões de Verdade pelo país. Destas, quatro comissões estaduais dedicaram-se ao tema dos Povos do Campo: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná. Nesse processo, alguns povos indígenas empenharam-se em organizar suas próprias comissões de verdade ou relatórios a serem enviados à CNV, tema que exigiria outro ensaio para ser abordado.

As organizações e mobilizações realizadas nesse período confrontaram tanto os critérios organizados no âmbito legal, institucional e político que orientaram as políticas de Estado até então, como algumas ações de militantes pela memória, verdade e justiça. Além disso, confrontaram os campos da História e das Ciências Sociais sobre o tema, pois possibilitou novas leituras da ditadura civil-militar brasileira.

Isto posto, para pensar a justiça de transição no Brasil cabe considerar os pressupostos conciliatórios da política nacional e as condições de vida dos Povos do Campo, cujos problemas e conflitos estão ancorados na concentração de terras, cerne da desigualdade e dos processos violentos que servem para sua manutenção. A potencialidade crítica dessas mobilizações por via das Comissões e Comitês foi mostrar a necessidade de forjar padrões analíticos que apreendam as realidades desses povos. Como pontua o antropólogo colombiano Alejandro Castillejo (2015) em sua crítica à “Justiça de Transição”, esta seria marcada por uma linguagem de “evangelio global del perdón y la reconciliación”, que padroniza os danos sofridos e as vítimas a serem reparadas e não abrange a complexidade das violências, nem a diversidade dos sujeitos por elas acometidos. Citemos, por exemplo, os diferentes Povos



Indígenas, envolvidos em contextos nos quais a Justiça de transição busca intervir, cujas concepções e cosmovisões são muito distintas daquelas de onde esses conceitos emergiram.

Acrescento, aqui, outros limites que devemos considerar: a) temporais, quais sejam, sem conexão com as violências históricas, b) a natureza das violações, já que a violência da ditadura difere no campo e na cidade, do ponto de vista étnico, de gênero, de classes sociais. Isso não cabe no mesmo padrão nem para ser reconhecido e nem a ser reparado. Para ilustrar, valeria questionar quais os sentidos de reparação para um sujeito do campo, para um indígena e para funcionário público da cidade?

A partir disso, podem vir muitas informações que precisam circular, memórias que precisam ser reconhecidas. Como levar em conta a questão do interesse da instalação da ditadura e sua dimensão contrarrevolucionária e o seu papel para a perpetuação de uma ordem de acumulação do capital? E como isso se deu na vida dos povos do campo e dos povos indígenas? Como isso se conecta com a violações que estes mesmos povos sofrem no presente?

A ausência da reforma agrária, a invasão dos territórios indígenas, a negação dos direitos aos territórios e aos modos de vida quilombola, o aprofundamento da violência, da fome e da miséria diante da hegemonização do agronegócio atualmente estão relacionadas com essas questões.

### III.

A Comissão Camponesa da Verdade (CCV), criada em 2012, teve como objetivo subsidiar a CNV nos trabalhos do seu GT número 5, cuja tarefa era a de investigar graves violações de direitos humanos ocorridas contra camponeses e contra os povos indígenas.

Entretanto, ao compreender a complexidade do tema e os limites da justiça transicional brasileira, que se expressaram na relação com a CNV, a Comissão Camponesa optou por realizar um relatório próprio. Tal gesto permitiu um giro na assim chamada “justiça de transição” brasileira, pois é a partir do trabalho e do relatório da CCV que podemos iluminar a ausência dos Povos do Campo do que até então foram consideradas políticas transicionais, bem como o lugar subalterno que esses povos assumiram no Relatório Final da CNV (2014).



Como demonstra em seu relatório, a Comissão Camponesa da Verdade nasceu e trabalhou dentro da perspectiva de que há um “processo político e social de invisibilização da luta camponesa, da resistência à ditadura e dos processos de reparação em curso no Estado brasileiro”, nessa busca por efetivar o “direito à memória” e dar “visibilidade (oficial)” (CCV, 2014:14).

O diálogo da CCV com a Comissão Nacional se deu por meio da psicanalista Maria Rita Kehl, membro do GT e responsável pelo tema no âmbito da CNV. A própria construção do Grupo de Trabalho n. 5 já marca o conflito em torno da questão: naquele momento, muitas pessoas disseram que ditadura e camponês não tinham relação, tampouco povos indígenas, como demonstro em minha tese ao fazer o levantamento do tema na imprensa (Novais, 2019:114). Desse modo, a relação da CCV com Comissão Nacional se deu de modo ambíguo, em cooperação e oposição.

No Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade estão registrados casos ocorridos em 15 estados no Brasil. De acordo com seus membros, o intuito foi produzir um documento que contemplasse de modo equitativo todas as regiões do país e que fosse de fácil manuseio. Alguns dos seus limites encontram-se na dificuldade de romper com a lógica concentracionista da justiça transicional brasileira, que historicamente privilegiava a região Sudeste. Vale dizer que, mesmo com essa preocupação, a centralidade da região Sudeste permaneceu. Outro elemento significativo para o trabalho da CCV foi o recorte temporal de 1946 a 1988, estabelecido pela Lei que criou a Comissão Nacional da Verdade. Por um lado, essa delimitação temporal beneficiou a investigação sobre a violência contra os Povos do Campo, pois a repressão no campo iniciou antes do golpe de 1964. Por outro lado, exigiu maior esforço para a contextualização histórica e política das violações.

Do ponto de vista histórico, a Comissão Camponesa discriminou os camponeses perseguidos em dois tipos: a) aqueles que foram perseguidos devido às atividades políticas e sociais anteriores ao golpe civil-militar de 1964; b) os que se engajaram na resistência organizada ao longo da ditadura, e foram objeto de registro ou reconhecimento por parte do Estado. Desse modo, a CCV buscou reunir trajetórias de camponeses e camponesas no percurso da resistência em todas as regiões do Brasil, mas diante da absoluta falta de tempo e recursos, apresentou em seu relatório casos já pesquisados e investigados por membros e parceiros da Comissão CCV (2014:19).



Uma questão de ordem prática, isto é, a ausência de financiamento e de tempo de trabalho, tem consequências conceituais de grande relevância. Por isso, a escolha de casos emblemáticos foi difícil, mas foi uma saída diante da situação posta. De acordo com os membros da CCV, as violações contra os camponeses não estão registradas nos Inquéritos Policiais nem no Instituto Médico Legal, e pouco se encontrou nos arquivos do DOPS sobre repressão no campo. Assim, comprovar suas ocorrências a partir de documentos seria inviável. Além disso, na situação social do campo brasileiro, marcada por pouco acesso à Educação formal, a principal forma de transmissão dos acontecimentos é a oralidade. Não obstante isso, a Comissão Nacional da Verdade exigia que os casos de violações deveriam ser documentados, não só para fins de informação, mas como prova de que realmente havia ocorrido, de modo que esclarecer os casos de violações no campo exigiu muito dos membros da Comissão Camponesa.

#### IV.

Para compreender a especificidade da violência no campo, é necessário criar formas de narrar a violência para além da gramática estabelecida nas normativas dos instrumentos de direitos humanos, conforme defendido por Alejandro Castillejo (2015). Ao perseguir esses objetivos, a CCV usou, como um dos procedimentos para documentar a violação de direitos humanos no campo, a consulta das biografias dos trabalhadores e os relatos de experiências colhidos em pesquisas anteriores, como o livro *Retrato da Repressão Política no Campo Brasil 1962-1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos* (Carneiro & Cioccarri, 2011).

Outro critério construído teve como objetivo implicar a responsabilidade do Estado brasileiro nos casos de violações nos quais não envolviam diretamente os agentes estatais. A Comissão Camponesa sistematizou os casos de violência contra camponeses situando-os dentro de seu contexto histórico- social para comprovar a relação do Estado com a violência. Além de trazer à tona a memória silenciada dos camponeses, inseriu elementos sobre a história da ditadura brasileira que ampliam os conhecimentos sobre essa experiência.



Com o objetivo de atender à exigência da Comissão Nacional da Verdade acerca da identificação dos tipos de violações sofridas, a CCV confirmou que os camponeses estiveram submetidos, durante a ditadura, a diversos tipos de violências: torturas, mortes, desaparecimentos, ocultação de cadáveres, ameaças, despejos, agressões físicas, prisões, exílios (no exterior e no próprio país), destruição de bens, deslocamento forçados, entre outras. Nesse mesmo sentido, cumpriu também a tarefa de identificar os perpetradores, buscando a responsabilização do Estado. A CCV definiu que, entre as ações repressivas, estão aquelas realizadas diretamente pelo Estado com a presença das Forças Armadas e das polícias locais, e outras cujos crimes são de participação indireta de agentes do Estado “por conivência, omissão ou conluio no andamento de processos, havendo, assim, uma “privatização da ação do Estado”, na qual o latifúndio funcionou como um braço privado antes, durante e depois da ditadura civil-militar de 1964, [que] tornam o Estado um agente violador” (CCV, 2015:15).

Em alguns lugares, a repressão foi massiva, como em Pernambuco, e, em outros locais, foi seletiva. Ainda poderiam ser citadas “outras movimentações e tentativas de resistência, mas, de modo geral, foram todas severamente reprimidas” (CCV, 2015:79).

O que veio a público pela Comissão Camponesa da Verdade foi, de fato, apenas uma parte dos casos violações e muitas deles são desconhecidos, outros tantos sequer foram documentados. Os enfrentamentos da CCV não se davam apenas com as dimensões de ordem normativa e conceitual, mas também com a posição subordinada que o Grupo de Trabalho sobre os Povos do Campo ocupava dentro da Comissão Nacional, o que impôs hierarquia muitos desafios para garantir que o tema do Campo fosse pautado pela CNV.

Algumas consequências do quadro acima valem a pena destacar. Em primeiro lugar, temos um relatório que investiu em contar as experiências de repressão e resistência dos camponeses com base na contextualização dos processos históricos, explicando especialmente o contexto de meados do século XX, quando os conflitos no campo ganharam o espaço público e assim, intensificam os debates em torno da reforma agrária e a questão da agricultura no Brasil (CCV, 2014). O material também mostra o processo de luta pelos direitos trabalhistas, evidenciando o descompasso entre as conquistas adquiridas pelos trabalhadores urbanos em relação aos trabalhadores do campo, inclusive no que se refere à associação em sindicatos. Por fim, ainda que o foco tenha sido os anos da ditadura civil-



militar, os pesquisadores trabalharam os fatos a partir de 1948, o que nos permitiu observar as especificidades a partir do golpe de 1964. Com isso, o trabalho da CCV evidencia que no campo o Estado atuou de forma específica durante a ditadura, chamando a atenção, por exemplo, para os agentes perpetradores das violações e os perfis das vítimas, afirmando que ambos devem ser vinculados ao contexto do campo, e isso deve ser uma dimensão a ser considerada nas políticas da Justiça de transição.

## V.

Apesar de todo esse trabalho feito pela Comissão Camponesa, a CNV não o considerou de forma completa. Dentre outros desacordos, destaca-se o número de “mortos e desaparecidos”. A Comissão Camponesa da Verdade entregou relatório circunstanciado de graves violações de direitos humanos dos camponeses como subsídios à CNV, incluindo uma lista de 1.196 camponeses e camponesas mortos/as e desaparecidos/as, cujas violações foram denominadas no relatório da Comissão Camponesa como “Terrorismo Patronal”. Considerou-se também os mortos e desaparecidos em caso de disputas de terra, dando ênfase para “a participação direta ou indireta (ação/omissão) de agentes do Estado” (Brasil, 2014b). Outros tipos de violações consideradas foram: disputas localizadas de posseiros vs. grileiros, com participação de agentes do Estado em defesa dos grileiros ou em outros conflitos localizados pela terra; abusos e violências contra trabalhadores autorizados a cultivar roças dentro de grandes propriedades rurais; casos de violência em resposta a demandas da justiça do trabalho (Brasil, 2014b:95-96). Contudo, vale mencionar que, de acordo com o Volume II do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, esses tipos de violações mencionadas pela CCV não são entendidos como “graves violações” – e não entraram, portanto, na contagem final de pessoas mortas e desaparecidas, que teriam atingido 434 pessoas (CNV, Vol. II:2014). Apenas são citados para fins de compreensão do conflito do qual emergiram muitas organizações de luta pelos direitos trabalhistas.

Essas informações demonstram que os Povos do Campo encontram muitas dificuldades para comprovar que houve perseguição e que as violências sofridas possam ser qualificadas como violações de direitos humanos. A ausência dessa informação sobre as vítimas da



ditadura no campo impede a reparação. Contrariamente ao que a Comissão Camponesa da Verdade defendeu, para a Comissão Nacional da Verdade as vítimas consideradas são apenas aquelas que sofreram repressão política direta por parte das Forças Armadas. As categorias Memória, Verdade e Justiça que fazem parte do arcabouço conceitual normativo dos organismos de Direitos Humanos são categorias cujas dinâmicas estão submetidas às relações de poder, dependendo da posição social de classe e de cultura que os sujeitos ocupam na sociedade, impondo para alguns grupos sociais mais desafios para reconhecimento do que para outros. Do ponto de vista da reparação, são também específicas conforme consta das recomendações propostas no relatório da Comissão Camponesa da Verdade que, além da reparação individual monetária, recomenda a implementação de diversas políticas públicas, entre elas, a reforma agrária, para fins de reparação coletiva – ponto fundamental para que possamos avançar no processo de democratização da sociedade brasileira.

Contar a história do ponto de vista dos camponeses é valorizar os processos de lutas e resistências no campo, cumprindo uma tarefa de “escrever a história a contrapelo”, tal como definiu Walter Benjamin (1994). A Comissão Camponesa da Verdade demarcou sua perspectiva política no enfrentamento às normativas conceituais que embasaram os casos para então levá-los à Comissão Nacional da Verdade. A Comissão Camponesa da Verdade convocou o conceito de memória para que as experiências camponesas fossem narradas e inscritas dentro da história de nosso país. Com isso, inseriu os camponeses no debate público sobre a ditadura civil-militar e expôs os avanços e limites para alcançar a Justiça e a reparação.

### Referências Bibliográficas

BENJAMIN, W. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. *Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos*. 2º ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2011.



CARTA DOS COMITÊS À COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. 13 ago. 2012. Disponível em: < <https://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/13/carta-dos-comites-a-comissao-nacional-da-verdade/>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CASTILLEJO, A. Dialécticas de la fractura y de la continuidad: elementos para una lectura crítica de las transiciones. In: *La ilusión de la Justicia Transicional: perspectivas críticas desde América Latina y Sudáfrica*. Bogotá: Ediciones Universidad de los Andes, 2015.

Comissão Camponesa da Verdade, *Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade*, Acervo Memória e Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), acesso em 05 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/items/show/770>

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Regimento Interno da Comissão Nacional da Verdade, resolução n. 8*, 4 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv/59-regimento-interno-da-comissao-nacional-da-verdade.html>>. Acesso em: 3 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório, v. I*. Brasília: CNV, 2014a.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos, v. II*. Brasília: CNV, 2014b.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: mortos e desaparecidos políticos, v. III*. Brasília: CNV, 2014c.

NOVAIS, A. R. 2019. *A inserção dos Povos do Campo na luta por Memória, Verdade e Justiça no Brasil*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas.

TEITEL, R. *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal, v. 16, Cambridge, 2003.